

Ata de Registro de Preços n.º n.º 051/2024

# Ata Registro de Preços n.º 051/2024 Dispensa n.º 45/2024 Processo n.º 04016-00132515/2024-35

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e inscrito no CPF 669.8\*\*.\*\*\*-87, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa GARRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.140.756/0006-00, sediada na A ADE CONJUNTO 26,LOTES 3 N.º 4 - AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLARAS) - BRASÍLIA/DF, CEP: 71.990-720, telefone: (61) 3031-5154, e-mail: PRISCILA.CONTABILIDADEDF@GMAIL.COM, neste ato representada por GERCINO JULIO DE MESQUITA, portador do RG n.º 199\*\*\*6 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º 398.6\*\*.\*\*\*-87, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas na Dispensa n.º 45/2024 (156214805) e na Solicitação de Dispensa nº 4640/2024 (156244613), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de agosto de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e na Dispensa n.º 45/2024 (156214805) e na Solicitação de Dispensa nº 4640/2024 (156244613), os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
  - 1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.
- 1.3. Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10409	ACHOCOLATADO DIET 200G	Unidade	720	R\$ 16,49	R\$ 11.872,80
4	10399	ADOÇANTE CULINARIO 400G	Unidade	675	R\$ 21,09	R\$ 14.235,75
7	10405	AMENDOIM 1 KG	Unidade	6	R\$ 30,75	R\$ 184,50
8	10410	AMIDO 1KG	Unidade	1.800	R\$ 7,10	R\$ 12.780,00
11	10400	AVEIA 500G	Unidade	212	R\$ 12,00	R\$ 2.544,00
12	10406	AZEITE DENDE 500ML	Unidade	9	R\$ 17,00	R\$ 153,00
14	10402	AZEITONA PRETA 3KG	Unidade	73	R\$ 119,10	R\$ 8.694,30
16	10411	BARBECUE 3 KG	Unidade	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
20	10413	BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE	Unidade	1.503	R\$ 5,90	R\$ 8.867,70
24	10419	CACAU EM PÓ 500G	Unidade	90	R\$ 23,05	R\$ 2.074,50
27	10422	COCO RALADO 1KG	Unidade	69	R\$ 23,60	R\$ 1.628,40
28	10421	COGUMELO 1KG	Unidade	54	R\$ 38,60	R\$ 2.084,40
30	10425	CREMOGEMA 200G	Unidade	1.020	R\$ 6,35	R\$ 6.477,00

	,			,		
32	10427	ERVILHA SECA 500G	Unidade	1.160	R\$ 7,59	R\$ 8.804,40
33	10429	ESSÊNCIA DE BAUNILHA 200G	Unidade	39	R\$ 8,80	R\$ 343,20
34	10428	EXTRATO DE TOMATE 700G	Unidade	1.800	R\$ 12,80	R\$ 23.040,00
35	10431	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	Unidade	2.250	R\$ 4,79	R\$ 10.777,50
36	10430	FARINHA DE MILHO 1KG	Unidade	900	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00
37	10432	FARINHA DE ROSCA 1KG	Unidade	120	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
39	10434	FARINHA LÁCTEA 500G	Unidade	360	R\$ 17,00	R\$ 6.120,00
40	10437	FEIJÃO BRANCO 1KG	Unidade	5.850	R\$ 20,50	R\$ 119.925,00
44	10440	FERMENTO BIOLÓGICO 1KG	Unidade	90	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
45	10439	FERMENTO QUÍMICO 1KG	Unidade	135	R\$ 27,50	R\$ 3.712,50
47	10442	FUBÁ 1KG	Unidade	2.100	R\$ 3,55	R\$ 7.455,00
49	10444	GELATINA NORMAL VARIADAS 1KG	Unidade	630	R\$ 18,80	R\$ 11.844,00
51	10446	GRANULADO CHOCOLATE 1KG	Unidade	18	R\$ 21,70	R\$ 390,60
52	10447	KETCHUP 3LT	Unidade	282	R\$ 33,00	R\$ 9.306,00
54	10454	LEITE DE SOJA LATA 340G	Unidade	540	R\$ 42,45	R\$ 22.923,00
56	10450	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG	Unidade	95	R\$ 45,00	R\$ 4.275,00
59	10459	MACARRÃO ESPAGUETTI 1KG	Unidade	2.400	R\$ 8,40	R\$ 20.160,00
62	10458	MACARRÃO PARA LASANHA 500G	Unidade	4.080	R\$ 8,40	R\$ 34.272,00
64	10457	MACARRÃO PENE 500G	Unidade	6.300	R\$ 4,59	R\$ 28.917,00
68	10465	MEL 500G	Unidade	13	R\$ 22,60	R\$ 293,80
69	10464	MELADO 500G	Unidade	24	R\$ 13,89	R\$ 333,36
71	10469	MOLHO DE PIMENTA 1LT	Unidade	360	R\$ 10,60	R\$ 3.816,00
74	10471	MOSTARDA 3KG	Unidade	102	R\$ 29,00	R\$ 2.958,00
75	10468	MUCILON DE ARROZ 270G	Unidade	360	R\$ 12,40	R\$ 4.464,00
76	10467	MUCILON DE MILHO 270G	Unidade	535	R\$ 12,40	R\$ 6.634,00
78	10475	POLVILHO DOCE 1KG	Unidade	1.935	R\$ 6,39	R\$ 12.364,65
81	10587	SACHE ADOÇANTE CAIXA COM 1000 UND	Unidade	570	R\$ 61,00	R\$ 34.770,00
87	10579	SACHE MANTEIGA COM SAL CAIXA COM 192 UND	Unidade	2.340	R\$ 138,00	R\$ 322.920,00
88	10580	SACHE MANTEIGA SEM SAL CAIXA COM 192 UND	Unidade	570	R\$ 138,00	R\$ 78.660,00
90	10593	SACHE SAL CAIXA COM 1000 UND	Unidade	396	R\$ 15,30	R\$ 6.058,80
95	10477	SUCO DE CAIXINHA COM AÇÚCAR 200ML	Unidade	9.720	R\$ 1,69	R\$ 16.426,80
96	10478	SUCO DE CAIXINHA SEM AÇÚCAR 200ML	Unidade	2.430	R\$ 4,67	R\$ 11.348,10
98	10484	VINAGRE BRANCO 1LT	Unidade	120	R\$ 3,22	R\$ 386,40
99	10483	VINHO BRANCO SECO 1LT	Unidade	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
100	10482	VINHO TINTO SECO 1LT	Unidade	108	R\$ 21,96	R\$ 2.371,68

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 898.044,14 (oitocentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos)

# 3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordência expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de agosto de 2024.
- 3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de agosto de 2024.
  - 3.3.1. O descumprimento do <u>item 3.3</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024</u>.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024</u>.
- 4.2.1. Nos termos do art. 136 e seguintes do <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024</u>, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **FORNECEDORA/CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 4.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:
    - I Descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
    - II Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
    - III Quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA/CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
  - I Liberar a **FORNECEDORA/CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - II Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I Por razão de interesse do IGESDF; ou
  - II A pedido do fornecedor.

## 5. **DAS PENALIDADES**

- 5.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis a CONTRATADA, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:
  - I Advertência;
  - II Multa; e
  - III Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
    - 5.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 5.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF cancele a Ata de Registro de Preço e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024.
- 5.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.
- 5.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.
  - 5.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no subitem 5.5., proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.7. As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 5.8. A recusa injustificada em assinar o presente instrumento de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista nesta Ata, conforme abaixo:
  - I Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
  - II Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos
    - 5.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:
  - I A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
    - II Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
    - III A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
    - IV Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 5.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO 6.

- 6.1. A Administração ou gerenciamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos na Dispensa n.º 45/2024 (156214805) e na Solicitação de Dispensa nº 4640/2024 (156244613) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de agosto de 2024.
  - 6.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.
- 6.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

## **CONTRATANTE:**

## **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



## **CONTRATADA:**

## **GERCINO JULIO DE MESQUITA**

Representante Legal

## GARRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GERCINO JULIO DE MESQUITA registrado(a) civilmente como GARRA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Usuário Externo,** em 25/11/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR** - **Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/11/2024, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **156774367** código CRC= **871F9D9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 
Telefone(s):

Sítio - igesdf.org.br

04016-00132515/2024-35 Doc. SEI/GDF 156774367

Criado por 00017269, versão 1 por 00017269 em 22/11/2024 15:51:52.